Lei nº 512 de 10 de outubro de 1.978

Fixa os vencimentos do Diretor de Secretaria.

Orlando Cabocio Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os vencimentos do Diretor de Secretaria da Câmara ficam fixados em Cr$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) a partir de 1º de setembro de 1.978.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos de verba própria do corrente orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 1º de setembro de 1.978.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de outubro de 1.978.

Orlando Cabocio Ribeiro
Prefeito Municipal.

Lei nº 513 de 13 de novembro de 1.978.

1 Institui taxas de Expedi
te e de Serviços Diversos

Orivaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Munic
pal de Muracatu, usando de suas atribui
legais, faz saber que a Câmara Municipal ap
rou e ele sanciona e promulga a seguint
lei:

Artigo 1º - Fica instituidas as taxas de Exp
diente e de serviços diversos.

Artigo 2º Para calculo das taxas era instit
das, será utilizada a unidade de Refer
criada pelo artigo 210 da lei 500 de 26
de dezembro de 1.977.

Parágafo Unico - A unidade de Referênc
será corrigida anual e automaticamente n
mesma forma de preciuado no parágafo
único do artigo 210 da Lei 500 de 26 de
dezembro de 1.977.

Artigo 3º. Constitui fato gerador da taxa de
Expediente:
I - A prestação de serviços burocráticos post
a disposição do contribuinte, no seu exclu
vo interesse;

II - A apresentação de petições de documento
que deva a ser apreciado por autoridad
Municipal;

III - A lavratura de termo ou contrato.

Artigo 4º - A taxa calcula-se de acordo com a seguinte tabela:

1. Requerimento, memorial ou petição 1,0%
2. Recursos administrativo 5,0%
3. Assinatura de contratos com a municipalidade 8,0%
4. Pedido de inscrição de firma, 6,0%
5. Expedição de alvará de funcionamento 4,0%
6. Registro de Engenheiro 10,0%
7. Certidões: negativas de Tributos municipais ou outras, por lauda 4,0%
8. Transferências de firmas, de local, alteração de nome razão social 6,0%
9. Transferências de imóveis 10,0%
10. Emissões de 2as vias de aviso recibo 1,0%
11. Cópias de plantas, por exemplar:
 a) heliocópia, por metro² ou fração 3,0%
 b) fotocópia, por m² ou fração 6,0%
 c) novo original, por m² ou fração 15,0%

Artigo 5º - O sujeito passivo da taxa é o solicitante do serviço ou o interessado. Neste

Artigo 6º - A taxa será arrecadada mediante guia conforme a natureza do ato solicitado ou do serviço prestado.

Artigo 7º - A taxa de Serviços Diversos tem como fato Gerador a utilização obrigatória de serviços especiais, visando a observância de normas

concernentes à segurança, higiene e saúde.

Artigo 8º - A taxa calcula-se de acordo co
a seguinte tabela:

I - Vistorias administrativas 10,0%
II - Alinhamento e nivelamento, por metro linear 0,
III - Remoção de animais mortos:
a) de pequeno porte 3,0%
b) de Grande porte 10,0%

IV - Salubrações:
a) de bens e mercadorias, por dia ou fração 2,0%
b) de animais de pequeno porte, por dia 3,0%
c) de animais de grande porte 4,0%

V - Cemitério: (fora da sede, 50% da tabela)
a) Inumação em sepultura rasa
1.) de adulto, por 5 anos 5,0%
2) de menor, por 5 anos 3,0%

b) Inumação em carneira
1 - De adulto, por 5 anos 10,0%
2. " menor, " " " 5,0%

c - Prorrogação de prazo por 5 anos (sepultura) 75,0
d) " " " " " " (carneira) 100,0
e) Perpetuidade:
I. De sepultura rasa 300,0%
II - De carneira 500,0%

f) Exumação:
1. Após 5 anos 10,0%

2. antes de 5 anos 20%

Gl Diversos:

1. Abertura de sepultura, carneiro, jazigo, mausoléu para nova inumação. 10,0%
2. Entrada de ossada no cemitério 5,0%
3. Retirada de ossada no cemitério 5,0%
4. Remossão de ossada no interior do cemitério 3,0%
5. Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras para embelezamento 10,0%
6. Emplacamento 2,0%
7. Ocupação do ossário, por 5 anos 20,0%

Artigo 9º - O sujeito passivo da taxa é o solicitante do serviço ou o interessado neste.

Artigo 10º - A taxa será arrecadada mediante guia, conforme a natureza do ato ou do serviço prestado.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Decreto 355 02 de janeiro de 1.978.

Miracatu, 13 de novembro de 1.978

Arivaldo Cabocio Ribeiro
Prefeito Municipal